



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 1.544

[Documento normativo revogado pela Carta-Circular 2.234, de 19/11/1991.](#)

Às

Sociedades Corretoras

Com vistas ao levantamento do balanço patrimonial referente ao exercício data-base 31 de dezembro, esclarecemos que, de conformidade com o que dispõem as Notas nºs 5 e 2, do CODIC, nas rubricas 1.3.10.30.00-4 e 2.5.10.06.00-4, respectivamente, as eventuais atualizações dos Títulos Patrimoniais de Bolsas de Valores poderão ser reconhecidas contabilmente naquela data, permanecendo o valor do ajuste na conta RESERVA DE ATUALIZAÇÃO DE TÍTULOS PATRIMONIAIS até a aprovação final dos balanços de referidas bolsas, por parte da Comissão de Valores Mobiliários (C.V.M.).

Brasília (DF), 07 de janeiro de 1987

DEPARTAMENTO DE NORMAS DO MERCADO
DE CAPITAIS

Gustavo Jorge Laboissière Loyola
CHEFE

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.